



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO/INCLUSÃO DIGITAL

EDITAL Nº 10/2020 – SAEST/UFPA
AUXÍLIO EMERGENCIAL DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL – CHIP

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil, torna público o presente Edital, voltado à concessão de Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital aos discentes em vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Edital destina-se a:

- I. Apoiar discentes de cursos presenciais da UFPA, em vulnerabilidade socioeconômica, com a concessão de Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital; e
- II. Promover a inclusão digital para apoiar o desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino remoto emergencial.

§ Único. O apoio concedido por meio deste edital constitui medida excepcional e emergencial, justificada pela oferta de atividades acadêmicas em caráter remoto implementado pela UFPA em caráter emergencial.

CAPÍTULO II – DA MODALIDADE

Art. 2º. O Apoio à Inclusão Digital ocorrerá por meio do fornecimento de **pacotes de dados móveis de Serviço Móvel Pessoal – Auxílio Inclusão Digital – CHIP** nos termos do **Programa Alunos Conectados** do Ministério da Educação (MEC) e Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), durante o período da pandemia da COVID-19.

§ 1º. O Auxílio Inclusão Digital – **CHIP** constitui-se de um CHIP de 20 Gbytes, renováveis mensalmente.

§ 2º. O (a) candidato (a) deverá preencher o **Formulário do Ministério da Educação (MEC)** no ato da inscrição, quando deverá informar o CEP do município/localidade onde o (a) candidato (a) acessará à internet com o CHIP para realização das atividades curriculares remotas, bem como, informar o campus no qual deseja receber o CHIP.

Art. 3º. O (a) candidato (a) ao preencher o **Formulário do MEC**, assume o compromisso de utilização do Auxílio de Inclusão Digital – CHIP, exclusivamente, para realização das atividades do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Será considerado (a) apto (a) a participar deste processo seletivo, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado em curso que esteja promovendo o Ensino Remoto Emergencial (ERE);
- II. Prioritariamente, ter renda familiar bruta de até 1,5 (um salário mínimo e meio) per capita.

§ Único. Poderão ser assistidos com o Auxílio de Inclusão Digital – Modalidade I (pacote de dados móveis) os (as) discentes de cursos presenciais de graduação, pós-graduação, Ensino Básico e Técnico, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 5º. Não será assistido (a) por este Edital, o (a) candidata (a) que tiver integralizado ou concluído seu curso em data anterior a entrega do CHIP.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. Para se inscrever no processo seletivo e se candidatar à concessão do **Auxílio Inclusão Digital – CHIP**, o (a) discente deverá seguir as seguintes instruções:

- I. Acessar o Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) no endereço eletrônico <http://www.sigaest.ufpa.br/>;
- II. O (a) **cadastrado (a)** no SIGAEST deverá acessar o sistema com sua matrícula e CPF e clicar no link: **INCLUSÃO DIGITAL**, manifestando seu interesse pela modalidade de auxílio. Posteriormente, os discentes devem atualizar seus dados cadastrais no questionário socioeconômico, com especial atenção ao e-mail e ao número do telefone celular no qual deverá ser instalado o pacote de dados móveis.
- III. O (a) **não cadastrado (a)** no SIGAEST deverão acessar o sistema no endereço eletrônico <http://www.sigaest.ufpa.br/> e clicar em “**AINDA NÃO POSSUI CADASTRO CLIQUE AQUI**” e preencher todos os dados cadastrais. Ao acessar o sistema deve clicar em **INCLUSÃO DIGITAL**, manifestando seu interesse pela modalidade de auxílio. Posteriormente, o (a) discente deve preencher de forma **COMPLETA** o Questionário Socioeconômico.

Art. 7º. Neste processo seletivo, não haverá obrigatoriedade de apresentação de documentação, porém, o perfil socioeconômico do (a) candidato (a) será analisado a partir das informações autodeclaradas no Questionário Socioeconômico.

Art. 8º O período de inscrição será de **09:00 h do dia 05 às 18:00h do dia 23 de novembro de 2020.**

Art. 9º. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Discentes de cursos presenciais da UFPA que tenham dificuldade de acesso à internet deverão procurar os INFOCENTROS em seus *campi* para efetivar suas inscrições no SIGAEST.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O processo seletivo a este edital observará o seguinte calendário:

ORDEM	ETAPA	PERÍODO
1.	Lançamento do Edital	04.11.2020
2.	Inscrição no SIGAEST	05 a 23.11.2020
3.	Homologação da inscrição	24.11.2020
4.	Publicação do Resultado Final no Site da Superintendência de Assistência Estudantil	25.11.2020
5.	Entrega do CHIPS	A ser informada durante o mês de dezembro/2020 pelo Site da SAEST

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 12. O Auxílio Inclusão Digital - **Modalidade I** será distribuído entre os (as) candidatos (as) obedecendo a ordem de classificação final, em conformidade aos critérios estabelecidos no Art. 13 deste Edital.

Art. 13. A verificação das informações socioeconômicas apresentadas pelos discentes no **Questionário Socioeconômico e a classificação**, serão realizadas com base nos indicadores, pontuação e pesos descritos e estabelecidos no Edital do Programa Permanência/2020 vigente.

INDICADORES		FORMA/PONTUAÇÃO	PESO
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per Capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não Cotista	05	
Situação de Moradia	Fora da Família	10	2
	Com a Família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal	Com	10	2
	Sem	05	
Discente cursando a primeira Graduação	Primeira Graduação	10	2
	Segunda ou mais graduações	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Havendo o empate	Menor renda familiar		
Persistindo o empate	Discentes sem vínculo empregatício		
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do(a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.		
Persistindo o empate	Maior idade		

Art. 14. Os (As) discentes inscritos (as) que atenderem aos critérios deste edital serão classificados em lista única, sendo utilizado como critério de classificação os de maior vulnerabilidade econômica, de acordo com os critérios estabelecidos no caput do Art. 13 deste Edital.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 15. O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio de Inclusão Digital – Modalidade I, deverá:

- I. Cumprir com as atividades acadêmicas de ensino remoto emergencial durante o período de pandemia da COVID-19, visando a sua integralização curricular com sucesso;
- II. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando for solicitado;
- III. Manter atualizado seu número de telefone para contato e o número em que será instalado o pacote de dados, quando for o caso;
- IV. Informar à SAEST e às Divisões de Assistência Estudantil (DAEST) dos campi, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Auxílio Inclusão Digital – Modalidade I;

- V. Em caso de desistência solicitar, via e-mail: saestcie@ufpa.br, informando nome completo, CPF e o motivo do cancelamento do benefício;
- VI. Atender às convocações da SAEST e DAEST.

CAPÍTULO X - DO CANCELAMENTO

Art. 16. A concessão do Auxílio de Inclusão Digital – **CHIP**, será cancelada, se o (a) discente:

- I. Não estiver devidamente matriculado e cursando atividades curriculares no Ensino Remoto Emergencial (ERE);
- II. Tiver sua matrícula cancelada ou trancada;
- III. Já estiver com todas as atividades curriculares do curso de graduação integralizadas, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;
- IV. Estiver em processo de perda de vínculo acadêmico, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de perda de vínculo acadêmico de alunos (as) da graduação;
- V. Tiver, comprovadamente, cometido irregularidades ou inadequações nas informações prestadas à SAEST.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do Auxílio, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente dos Programas da Assistência Estudantil, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 18. A inscrição do (a) candidato (a) neste processo seletivo, implica no conhecimento tácito e aceitação das regras, procedimentos e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 19. Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos e-mails: [**saestcie@ufpa.br**](mailto:saestcie@ufpa.br) ou por meio do telefone: **3201-7262**

Art. 20. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 21. Todos os resultados e informações sobre discentes contemplados com o Auxílio de inclusão Digital – Modalidade I serão divulgados no site: **www.saest.ufpa.br** em datas e prazos informados no Art. 11 deste Edital.

Art. 22. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Belém, 30 de outubro de 2020.

Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019